

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 200358 - SR/PF/AL

Nº Processo: 08230.001070/2022-05.
Pregão Nº 5/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE AL.
Contratado: 21.633.171/0001-28 - REFORMAR ELEVADORES LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças e acessórios, em elevadores elétricos da marca sur, linha frequencedyne, com três paradas, instalados na sr/pf/al..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/06/2022 a 23/06/2023. Valor Total: R\$ 23.220,00. Data de Assinatura: 23/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EDITAL Nº 2/2022-DELEAQ/DREX/SR/PF/AP

Nº Processo nº 08361.001646/2022-31.

O Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos, em virtude da não localização do interessado, notifica JOÃO DOS SANTOS MARTEL, CPF nº 209.613.242-87, ou seus representantes legais, para proceder a entrega na Campanha do Desarmamento da arma registrada sob nº 001542592, ou transferi-la a terceiro no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de destruição do armamento.

Macapá/AP. 9 de junho de 2022.
MARCOS ROGERIO TAVARES DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 200392 - SR/PF/CE

Número do Contrato: 10/2018.
Nº Processo: 08270.008450/2018-18.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ. Contratado: 08.857.869/0001-69 - MASTEER TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA. Objeto: Prorrogar por mais doze meses o contrato 10/2018 SR/PF/CE..
Vigência: 06/08/2022 a 06/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.760,00. Data de Assinatura: 20/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 200338 - SR/PF/DF

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 08280.008375/2019-49.
Pregão. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 83.343.665/0001-25 - SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração de titularidade da contratada, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica. Contratante: UNO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Nome Fantasia: TON SERVICE, CNPJ/MF: 83.343.665/0001-25, sediada na BR-316, 1762, Edifício Next Office, Torre I, Sala 108, Bairro Atalaia, Ananindeua-PA, representada pelo Sr. Elder Reggiani Almeida, CPF nº 926.258.512-87, RG 18.630 OAB-PA.. Vigência: 10/02/2020 a 10/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.390.166,24. Data de Assinatura: 23/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 200374 - SR/PF/MT

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Dispensa. Nº 19/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 02.019.413/0001-43 - VILAGE PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 meses.. Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 237.321,12. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 200374 - SR/PF/MT

Número do Contrato: 10/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Dispensa. Nº 19/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 177.552.631-34 - PAULO RENATO COELHO. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 meses.. Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 208.945,68. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 200374 - SR/PF/MT

Número do Contrato: 11/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Dispensa. Nº 19/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 203.613.781-49 - ROBERTO CESAR COELHO. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 meses.. Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 208.945,68. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 200374 - SR/PF/MT

Número do Contrato: 9/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Dispensa. Nº 19/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 08.782.540/0001-86 - ELLYTS PARTICIPACOES LTDA. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 meses.. Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 139.297,20. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 200374 - SR/PF/MT

Número do Contrato: 12/2016.
Nº Processo: 08320.001326/2015-38.
Dispensa. Nº 19/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MT. Contratado: 034.965.621-53 - RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 24 meses.. Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 237.321,12. Data de Assinatura: 23/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-12-13, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 07/12/2018 a 07/12/2022. . Leia-se: Vigência: 24/06/2022 a 07/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/06/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 200374

Nº Processo: 08320002188202233. Objeto: Transporte rodoviário nacional de bagagem, cargas, mobiliário e transporte de veículos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, dentro do território nacional, de qualquer localidade do Brasil, de acordo com a demanda de metros cúbicos por quilometro rodado.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Baú - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/200374-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra a partir do site <https://www.gov.br/pf-pt-br/assuntos/licitacoes/2022/mato-grosso/pregao-eletronico>.

ELIEZER GENTIL DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/06/2022) 200374-00001-2022NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

Nº 08350.013052/2019-04. CONTRATANTE: Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, inscrita no CNPJ 00.394.494/0029-37. CONTRATADO: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.715.532/0001-70. OBJETO: Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, com vista a realização de ações integradas para acesso, compartilhamento e utilização, pela SR/PF/MG, das instalações dos campi da Academia da Polícia civil, sendo o campus I em Belo Horizonte e o campus II em Sabará, bem como o apoio técnico, pela Polícia Federal, em cursos e treinamentos realizados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Valor Total: R\$ 0,00. Fundamento legal: LEI 8666/93. Vigência: 14/06/2022 A 14/06/2027. Data de assinatura: 14/06/2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Nº 08355.000043/2022-09. CONTRATANTE: Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, inscrita no CNPJ 00.394.494/0029-37. CONTRATADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-geral de Justiça, inscrito no CNPJ 20.971.057/0001-45. OBJETO: Cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional. Valor Total: R\$ 0,00. Fundamento legal: LEI 8666/93, LEI 13.709/2018, Lei Complementar estadual 34/1994 e Resolução PGI 23/2019. Vigência: 27/06/2022 a 27/06/2027. Data de assinatura: 15/06/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 52/2022 - UASG 200372 - SR/PF/RS

Nº Processo: 08430.003037/2022-55.
Não se Aplica Nº 1/1996. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO RS.
Contratado: 01.645.397/0001-31 - MERCOVIA S.A.. Objeto: Cessão de uso do espaço (centro unificado de fronteira) localizado na ponte internacional de santo tomé , fronteira brasil e argentina, em que a polícia federal atua por meio da delegacia de polícia federal em são borja.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2027. Valor Total: R\$ 6.000,00. Data de Assinatura: 28/08/1996.

(COMPRASNET 4.0 - 24/06/2022).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 200110 - SRPRF-AM

Nº Processo: 08651.003444/2021-87.
Pregão Nº 1/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AM.
Contratado: 34.834.293/0001-24 - OH PROJETOS - SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos básico e executivos visando a reforma e retrofit do prédio cedido pela superintendência da zona franca de manaus - suframa à superintendência da polícia rodoviária federal no amazonas, compreendendo todas as disciplinas necessárias à perfeita caracterização dos serviços a serem realizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/06/2022 a 23/06/2023. Valor Total: R\$ 154.966,50. Data de Assinatura: 23/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022 - UASG 200114 - SRPRF-BA

Nº Processo: 08655.021256/2021-09.
Pregão Nº 5/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA.
Contratado: 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de estações de trabalho completas para renovação do parque instalado na superintendências da polícia rodoviária federal na Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/06/2022 a 22/06/2026. Valor Total: R\$ 454.800,00. Data de Assinatura: 17/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 200114 - SRPRF-BA

Número do Contrato: 63/2018.
Nº Processo: 08655.067408/2018-14.
Pregão. Nº 11/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-BA. Contratado: 09.055.117/0001-47 - ROCHA & CASTELO BRANCO LTDA. Objeto: A alteração subjetiva do item 9.1.2.3 do termo de referência. onde lê-se o tem 9.1.2.3 9.1.2.3 para fins de liberação de veículos, o depósito deverá operar de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00 hrs.
leia-se:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/MG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, assim como visa planejar, desenvolver e buscar o atendimento de objetivos institucionais, conforme atribuição de cada partícipe.

1.2. Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

I – convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio à persecução e à execução penal;

II – adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio à persecução penal;

III – intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;

IV – atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo; e

V – proceder ao aprimoramento e/ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

2. COMPROMISSOS

2.1. O presente Plano de Trabalho visa à cooperação e ao compartilhamento de informações entre a Polícia Federal e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e compreenderá, entre outras ações:

I – por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acesso por meio do portal CINTEPOL/BRASIL – via ferramenta SINAPSE – ao(s) sistema(s) da Polícia Federal a seguir elencado(s), bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades:

a) Sistema Nacional de Passaportes – SINPA;

b) Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA.

II – por parte da Polícia Federal, acesso ao(s) seguinte(s) sistema(s) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como a outras ferramentas que venham a substituí-los e/ou complementá-los em suas funcionalidades, conforme abaixo elencado:

a) Sistema ÁDUNA do MPMG, incluindo a funcionalidade de “análise de vínculos”, mantida a política de

segurança do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2.2. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais se compromete a:

I – possibilitar que a PF, por meio da *web*, acessar/extrair dados do(s) sistema(s) de informações mencionado(s) no inciso II.a do subitem 2.1, do item 2 deste Instrumento, com dados atualizados e usuários autorizados;

II – liberar os acessos, inicialmente limitados ao quantitativo total de 100 (cem) servidores da PF, lotados e/ou em exercício na Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais – SR/PF/MG e nas delegacias descentralizadas da PF em Minas Gerais e no órgão central da PF, indicados pelo Setor de Inteligência Policial da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais – SIP/SR/PF/MG, ao(s) banco(s) de dados de informações mencionado(s) no inciso II.a, subitem 2.1, do item 2 deste Plano de Trabalho, mediante formas individuais de acesso, mantendo a confidencialidade de senhas, usuários, IPs, tokens ou quaisquer outros itens de acesso e não compartilhando com terceiros nenhuma informação ou item de acesso ao Sistema;

III – por intermédio da Coordenadoria do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) do MPMG, remeter o Termo Responsabilidade de Sigilo da Informações, constante do Anexo II do presente Plano de Trabalho, ao SIP/SR/PF/MG devidamente preenchido e assinado pelo servidor do MPMG a ser cadastrado como usuário do CINTEPOL/BRASIL para acesso ao banco(s) de dados de informações mencionado(s) no inciso I.a e Ib, subitem 2.1, do item 2 deste Plano de Trabalho, com a respectiva matrícula funcional, número da carteira de identidade, CPF, cargo/função, telefones de contato e endereço eletrônico institucional pessoal;

IV – solicitar o imediato descredenciamento do CINTEPOL/BRASIL, SISMIGRA e SINPA dos usuários que forem desligados do MPMG;

V – comunicar à PF, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidentes de segurança e vazamento de informações de que tenha conhecimento ou a que tenha dado causa;

VI – apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que a PF tenha colocado à disposição dos usuários do MPMG, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

VII – seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da PF;

VIII – zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe compete, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica;

IX – promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso dos Sistemas de Informação disponibilizados;

X – prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para capacitação, a fim de manter o adequado uso dos sistemas do portal CINTEPOL/BRASIL, SINPA e SISMIGRA;

XI – fornecer, mediante solicitação da PF, cópia de prontuários e/ou informações complementares necessárias;

XII – proporcionar os meios necessários para implantação de Rede Privada Virtual – VPN, conectada à internet, objetivando a transmissão de dados entre o MPMG e a PF;

XIII – prover os recursos e executar a gestão periférica dos sistemas disponibilizados, os planos de contingência e a segurança das instalações dos terminais remotos, nas dependências de suas edificações;

XIV – zelar pelo bom uso das estações de trabalho dos sistemas;

XV – disponibilizar, para inserção, os dados de seus usuários no portal CINTEPOL/BRASIL, SINPA e SISMIGRA;

XVI – manter a consulta às informações disponível e em operação 24(vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, informando ao Partícipe no caso de

eventuais interrupções;

XVII – responder às consultas e solicitações de senhas formuladas pela PF, com a máxima urgência, visando contribuir para a eficiência dos serviços prestados pela PF à sociedade;

XVIII – comunicar à PF quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados; e

XIX – adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

2.3. A PF se compromete a:

I – possibilitar que o MPMG, por meio da *web*, acessar/extrair dados do(s) sistema(s) de informações mencionado(s) no(s) inciso(s) I.a e I.b do subitem 2.1, do item 2 deste Instrumento, com dados atualizados e usuários autorizados;

II - disponibilizar acesso, inicialmente, para até 100 (cem) membros/servidores efetivos, previamente designados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do portal CINTEPOL/BRASIL, ao(s) sistema(s) citado(s) na(s) do(s) inciso(s) I.a e I.b, subitem 2.1, do item 2 deste Plano de Trabalho;

III – em seu primeiro acesso, o servidor da Polícia Federal cadastrado como usuário para acesso ao(s) sistema(s) de informações mencionados na(s) alínea(s) do(s) inciso(s) II.a, subitem 2.1, do item 2 deste Instrumento, assinará o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), o qual ficará armazenado eletronicamente na base de dados do Ministério Público de Minas Gerais;

IV – solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações mencionados na(s) alínea(s) do(s) inciso(s) II.a, subitem 2.1, do item 2, dos usuários que forem desligados da PF;

V – comunicar ao MPMG, em até 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de incidentes de segurança e vazamentos de informações de que tenha conhecimento ou a que tenha dado causa;

VI – apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que o MPMG tenha colocado à disposição dos usuários da PF, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

VII – seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação do MPMG;

VIII – designar servidores para compor equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto do ACT;

IX – promover a adequada atualização de registros, mediante ação própria ou solicitação do MPMG;

X – auditar e relatar a devida utilização dos sistemas disponibilizados neste Acordo, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados imediatamente à autoridade competente;

XI – propiciar ao MPMG o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados para efetivar as consultas às informações da PF;

XII - comunicar ao MPMG quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;

XIII - manter os recursos de informática necessários à interligação dos seus equipamentos aos do MPMG;

XIV - manter sigilo e confidencialidade sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, lhe competem, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste Instrumento;

XV - adotar outras providências a seu cargo que se fizerem necessárias à execução do presente Acordo de Cooperação.

2.4. Compete ao MPMG e à PF:

I – zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Acordo, utilizando-as somente para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade;

II – designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar a execução deste Acordo, sendo que a equipe deverá estar em consonância com a sua unidade de Tecnologia da Informação;

III – comunicar quaisquer alterações nos sistemas e/ou base de dados que venham a modificar os termos deste Acordo;

IV – promover a adequada atualização de registros e de processamento dos sistemas objeto deste Acordo;

V – promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter a adequada utilização dos sistemas objeto deste Acordo;

VI – auditar a utilização dos sistemas objeto deste Acordo e apurar os incidentes de segurança e vazamentos de informações; e

VII – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

2.5. Os policiais federais terão acesso ao(s) sistema(s) de informação mencionado(s) no(s) inciso(s) II.a, subitem 2.1, do item 2 deste Plano de Trabalho, por meio de tela disponível da internet (site com camada de segurança – https), em endereço criado para este fim e fornecido pelo MPMG a partir da digitação de usuário cadastrado e senha disponibilizada.

2.6. Com o objetivo de simplificação administrativa, poderá o MPMG designar administradores do(s) sistema(s) de informações mencionado(s) no(s) inciso(s) II.a, subitem 2.1, do item 2 para realizar as operações de manutenção de seus usuários do sistema (cadastramento e validação de senha).

2.7. Os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos signatários, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecer a melhor forma de compartilhamento de informações, no que tange à definição dos meios de transmissão, formato de dados, aspectos de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo proibida a obtenção desses dados por intermédio do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).

2.8. Os acessos aos sistemas da PF, objeto do presente Instrumento, não poderão ser disponibilizados pelo MPMG às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para tal fim, permitindo-se, entretanto, o acesso de policiais formalmente cedidos ao MPMG.

2.9. Os acessos aos sistemas do MPMG, objeto do presente Instrumento, não poderão ser disponibilizados pela PF às suas instituições conveniadas, sem que estas formalizem Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para tal fim.

2.10. Serão responsáveis pela gestão e a fiscalização do presente Instrumento, por parte do MPMG, o(a) Coordenador(a) do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI), e por parte da PF, o(a) Chefe do Setor de Inteligência Policial – SIP/SR/PF/MG, os quais se encarregarão de zelar pela fiel execução deste Acordo.

2.11. Os representantes acima listados atuarão como Gestores/Fiscais/Prepostos deste Instrumento, primando

pelo cumprimento de todas as CLÁUSULAS estabelecidas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução deste, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor alterações necessárias por meio de Termo Aditivo, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, bem como a denúncia de descumprimento do presente Instrumento.

2.12. Os servidores designados para gestão e acompanhamento do objeto deste Ajuste atuarão como encarregados da proteção de dados, exclusivamente os fins previstos no presente Acordo, em consonância com o inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.13. Cada um dos Participes deverá indicar, formalmente, após a assinatura do presente Acordo, por meio de ofício dirigido ao Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG, os integrantes que funcionarão como Gestor e Fiscais pela instituição.

2.14. Aos Fiscais/Prepostos competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

2.15. Aos Gestores competirá coordenar, orientar, controlar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a gestão de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

2.16. Se detectada irregularidade, esta deverá ser comunicada às Partes por meio dos seus respectivos Fiscais/Prepostos.

2.17. A indicação de novo Preposto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente de cada uma das Partes, mediante comunicação de uma à outra Parte, bem como juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Instrumento.

2.18. Propor, em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, a sua renovação.

2.19. Comunicar imediatamente à Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Ministério Público pode, para o exercício de suas atribuições, ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e a inviolabilidade dos direitos individuais (art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 67, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 34/94).

3.2. De acordo com o art. 144, § 1º, inciso IV da Constituição, a PF exerce, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. Assim, no desempenho de suas atribuições institucionais, a PF utiliza-se da informação como subsídio para apuração da verdade real dos fatos que sejam criminalmente tipificados. Logo, a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por órgãos públicos, mediante consulta informatizada

de forma direta, possibilita ganho de tempo e evita gastos desnecessários de recursos materiais. A *contrário sensu*, a condução dos procedimentos investigativos que requeiram encaminhamento de ofício, em papel, aos órgãos mantenedores de informações relevantes à investigação, torna-se mais moroso e menos econômico.

3.3. Nesse sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos a ambas as instituições, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informação, possibilitando melhorias na prestação dos serviços.

3.4. O acesso a informações relacionadas a investigações criminais ou inquéritos policiais conduzidos pela PF não está abrangido pela Lei de Acesso à Informação – LAI, na medida em que a matéria é regida por legislação específica, estando submetida à sistemática do Código de Processo Penal que, em seu art. 20, determina que a "autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade", bem como à interpretação vinculante da Súmula nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Esse posicionamento tem fundamento no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, em que se prevê que o “acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica” às “hipóteses de sigilo previstas na legislação”.

3.5. Nos termos da Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União. Referido prazo está em consonância com o objetivo principal do Acordo, consistente no intercâmbio de bases de dados entre a PF e o MPMG, bem como com a sua complexidade para implementação, em que as partes deverão empenhar recursos humanos e tecnológicos para tal finalidade. Não se justifica, em razão disso, a adoção de prazo de vigência inferior ao estabelecido no Instrumento.

4. METAS DE EXECUÇÃO

4.1. Acesso aos sistemas informatizados, observadas as limitações técnicas, legais e que coloquem em risco a segurança física e lógica das unidades que integram o órgão.

4.2. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados.

4.3. Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas.

4.4. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

5.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo serão realizadas em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

Procedimento	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Elaboração, Assinatura e Publicação do ACT	x			
Acesso aos dados constantes de sistemas internos e troca eletrônica de dados e informações		x		
Participação da POLÍCIA FEDERAL em eventos oferecidos pelo CEAF			x	
Análise dos Resultados				x

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Quarta do Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, de de 2022.

Elaborado por:

THIAGO SEVERO DE REZENDE

Delegado de Polícia Federal
Chefe do SIP/SR/PF/MG

Aprovado por:

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES

Coordenador(a) do Gabinete de Segurança e Inteligência do MPMG

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SEVERO DE REZENDE, Chefe de Setor**, em 21/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA, Superintendente Regional**, em 21/06/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23770851** e o código CRC **8BC1C69A**.

Referência: Processo nº 08355.000043/2022-09

SEI nº 23770851



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/MG

Processo nº 08355.000043/2022-09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que entre si celebram a Polícia Federal, com a interveniência da Superintendência em Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Gabinete de Segurança e Inteligência para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

Processo SEI nº 08355.000043/2022-09

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede da Polícia Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014 - 50, doravante denominada **PF**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Estado Minas Gerais, Senhor(a) **MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA**, RG nº 5.603.658 expedido pela SSP/MG e CPF nº 024.276.796-66, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, doravante denominado **MPMG**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Senhor(a) **JARBAS SOARES JÚNIOR**, RG Nº M-5.166.971 SSPMG, CPF nº 316.473.241-49, **resolvem celebrar** o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, entre elas, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Complementar Estadual nº 34 de 12/09/1994 e a Resolução PGJ nº 23 de 25/10/2019 que reestrutura o Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no

art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o Termo de Responsabilidade de Sigilo das Informações (modelo), constante do Anexo II de referido Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à PF e ao MPMG estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

O presente ACT tem por finalidade exclusiva o atendimento ao interesse público, com vistas ao aprimoramento, otimização e agilidade nas ações estratégicas, operacionais e de inteligência voltadas para as atividades de enfrentamento qualificado da criminalidade, observadas as atribuições legais de cada Parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às ações ora pactuadas, observando os termos do presente Acordo em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso necessário, os partícipes poderão firmar Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, observando os termos do presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A competência para firmar os Protocolos de Execução ou Termos Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Superintendente responsável, e por parte do MPMG, pelo Procurador-Geral de Justiça.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando houver uma meta afeta a mais de uma diretoria da PF, todos os diretores envolvidos deverão assinar o Protocolo de Execução ou o Termo Aditivo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional, previdenciária, fiscal e/ou securitária entre as partes ou com seus servidores, tampouco cessão de funcionários/servidores aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal (CPP) brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sexta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Instrumento não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A indicação de novo Preposto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente de cada uma das Partes, mediante comunicação de uma à outra Parte, bem como juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Nos casos previstos no *caput*, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União – DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação por escrito quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre as Partes para a execução do presente Instrumento, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo e nos eventuais

Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando as ações resultantes deste Acordo demandarem dispêndio financeiro ou ressarcimento de custo entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Acordo será executado sob o acompanhamento da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal – DIP/PF (por meio do Setor de Inteligência Policial da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais - SIP/SR/PF/MG, e do MPMG (por meio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência – GSI), que se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Aos Fiscais/Prepostos competirá acompanhar a execução e comunicar aos gestores eventuais irregularidades, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Termos Aditivos, dos Protocolos de Execução e Convênios, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Cedente se reserva ao direito de interromper, por determinado período, o fornecimento de seus dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos, caso ocorram seu uso indevido ou descumprimento temporário de obrigações a que a Beneficiária tiver dado causa, até que se resolva a intercorrência de origem.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Diante da necessidade de ampliação, manutenção ou melhoria dos dados, imagens, informações, sistemas ou recursos tecnológicos compartilhados, a Cedente reserva-se o direito de realizá-los mediante comunicação formal à Beneficiária, ainda que implique a suspensão temporária do compartilhamento pactuado, não cabendo responsabilização à Cedente ou direito por parte da Beneficiária a indenizações de quaisquer tipos;

SUBCLÁUSULA QUARTA. Caso não cheguem a um entendimento, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quinta, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG da Seção

Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, de de 2022.

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA
Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SALVIO REZENDE VIEIRA, Superintendente Regional**, em 15/06/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23723702** e o código CRC **40AB00A7**.

Referência: Processo nº 08355.000043/2022-09

SEI nº 23723702